



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2509/2019 =

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no D.O.M.
Em 05/07/2019
Flávio Lúcio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Port. Nº 121 de 01/10/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais pela atuação:

I – na fiscalização sanitária orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, no período de realização de Festas comemorativas do Município, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo.

II – na realização de plantões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde em Festas comemorativas do Município, com a participação de técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos.

Art. 2º.- A gratificação do inciso I corresponderá ao valor de 04 (Quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização.

Parágrafo Único- Os Servidores públicos para fazerem jus à gratificação de que trata o inciso I do artigo 1º. desta Lei, deverão cumprir carga horária de 06 (seis) horas.

Art. 3º.- A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de 04 (Quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os técnicos em enfermagem. A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de oito (Oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os enfermeiros. A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de 28 (Vinte e oito) UPFM (Unidade Padrão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fiscal Municipal), por dia, para os médicos.

Parágrafo Único- Os técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, para fazerem jus à gratificação de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei, deverão cumprir carga horária de 12 (doze) horas.

Art. 4º.- Serão designados, mediante portaria, os **técnicos habilitados** para a atribuição especificada no inciso I do art. 1º. Para **os técnicos** cujos cargos encontram-se especificados no inciso II do art. 1º a Secretaria Municipal competente deverá realizar escala de plantão.

Parágrafo Único- Nas festas comemorativas do Município em que houve a atuação dos servidores públicos os habilitados para receber a gratificação de que trata esta Lei, deverá a Secretaria competente divulgar para o público os meios de comunicação com tais profissionais.

Art. 5º.- A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência, **especificando o nome dos técnicos, as frequências e ocorrências** relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar **a confecção da folha de pagamento.**

Art. 6º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de julho de 2.019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

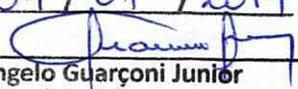
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.509/2019=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.509** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04/07/2019


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais pela atuação:

I – na fiscalização sanitária orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, no período de realização de Festas comemorativas do Município, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo.

II – na realização de plantões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde em Festas comemorativas do Município, com a participação de técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos.

Art. 2º.- A gratificação do inciso I corresponderá ao valor de 04 (Quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único- Os Servidores públicos para fazerem jus à gratificação de que trata o inciso I do artigo 1º. desta Lei, deverão cumprir carga horária de 06 (seis) horas.

Art. 3º.- A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de 04 (Quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os técnicos em enfermagem. A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de oito (Oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os enfermeiros. A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de 28 (Vinte e oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os médicos.

Parágrafo Único- Os técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, para fazerem jus à gratificação de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei, deverão cumprir carga horária de 12 (doze) horas.

Art. 4º.- Serão designados, mediante portaria, os técnicos habilitados para a atribuição especificada no inciso I do art. 1º. Para os técnicos cujos cargos encontram-se especificados no inciso II do art. 1º a Secretaria Municipal competente deverá realizar escala de plantão.

Parágrafo Único- Nas festas comemorativas do Município em que houve a atuação dos servidores públicos os habilitados para receber a gratificação de que trata esta Lei, deverá a Secretaria competente divulgar para o público os meios de comunicação com tais profissionais.

Art. 5º.- A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência, especificando o nome dos técnicos, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar a confecção da folha de pagamento.

Art. 6º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de julho de 2019.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 039 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores nos termos que especifica e dá outras providências."

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infraconstitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o projeto de lei em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 28 de junho de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Câmara Municipal
de Mimoso do Sul - ES**

Recobi: 28.06.2019
Ass.: [Handwritten Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

= PROJETO DE LEI Nº 032/2019 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais pela atuação:

I – na fiscalização sanitária orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, no período de realização de Festas comemorativas do Município, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo.

II – na realização de plantões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde em Festas comemorativas do Município, com a participação de técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos.

Art. 2º A gratificação do inciso I corresponderá ao valor de 04 (Quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização.

Art. 3º A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de 04 (Quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os técnicos em enfermagem. A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de oito (Oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os enfermeiros. A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de 28 (Vinte e oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os médicos.

Art. 4º Serão designados, mediante portaria, os servidores públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 032/2019.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores nos termos que especifica e dá outras providências."

Relatório: O Projeto de Lei nº 032/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre a concessão, em caráter excepcional, de gratificação aos servidores públicos municipais pela atuação: a) na fiscalização sanitária orientada pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de realização de festas comemorativas do município, concomitantemente ao exercício normal de sua função ou no seu cargo (inciso I, art. 1º); b) na realização de plantões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde em festas comemorativas do município, com a participação de técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos (inciso II, art. 1º).

Os servidores enquadrados na hipótese do inciso I do artigo 1º, receberão 04 (quatro) UFPM por dia (art. 2º). Os técnicos de enfermagem, receberão 04 (quatro) UFPM por dia; os enfermeiros receberão 08 (oito) UFPM por dia; e os médicos receberão 28 (vinte e oito) UFPM por dia (art. 3º).

A organização e fiscalização ficará a cargo da Secretaria competente, conforme diz os artigos 4º e 5º do aludido projeto de lei.

O Projeto de Lei nº 032/2019 conta com 06 (seis) artigos, dispostos em duas laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 032/2019, concluo por sua constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Como cediço, trata-se de matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul/ES.

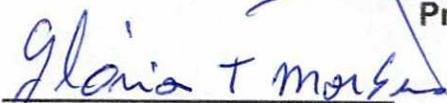
Além disso, a matéria veiculada no presente projeto de lei não encontra óbices nas normas constitucionais e infraconstitucionais.

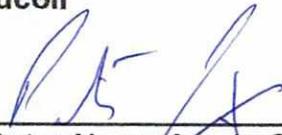
Assim, pode-se concluir que o Projeto de Lei nº 032/2019 é constitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 032/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2019.


Sandro de Oliveira Prúcoli
Presidente


Glória Torres Marques
Relator


Peter Nogueira da Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 032/2019.

Interessados: Excelentíssimo Senhor Vereador Alcimar Peruzini.

Ementa: “Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 032/2019.”

Relatório: O Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2019 altera a redação dos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 032/2019, que passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º. Serão designados, mediante portaria, os técnicos habilitados para a atribuição especificada no inciso I do art. 1º. Para os técnicos cujos cargos encontram-se especificados no inciso II do art. 1º a Secretaria Municipal competente deverá realizar escala de plantão.

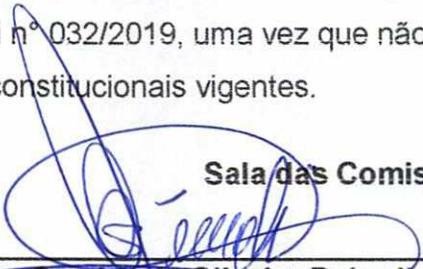
Art. 5º. A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência, especificando o nome dos técnicos, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar a confecção da folha de pagamento.

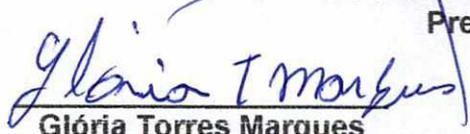
Conta com 02 (dois) artigos, dispostos em uma lauda.

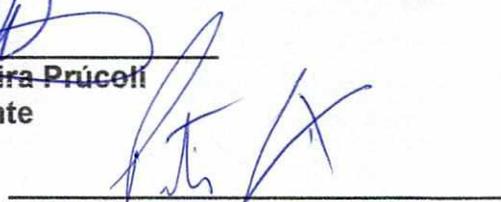
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 032/2019, concluo por sua constitucionalidade, na medida em que não colide com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 032/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2019.


Sandro de Oliveira Prúcoli
Presidente


Glória Torres Marques
Relator


Péter Nogueira da Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 - PROJETO DE LEI Nº 032/2019

“Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 032/2019.”

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 032/2019 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Serão designados, mediante portaria, os técnicos habilitados para a atribuição especificada no inciso I do art. 1º. Para os técnicos cujos cargos encontram-se especificados no inciso II do art. 1º a Secretaria Municipal competente deverá realizar escala de plantão.

Art. 5º. A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência, especificando o nome dos técnicos, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar a confecção da folha de pagamento.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 032/2019 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 02 de julho de 2019.

ALCIMAR PERUZINI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 001/2019 - PROJETO DE LEI Nº 032/2019

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º e ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 032/2019.”

(Proponente: Vereadores Sandro de Oliveira Prúcoli e Alcimar Peruzini)

Art. 1º. Ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 032/2019 fica acrescido o parágrafo único, que irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único: Os servidores públicos para fazerem jus à gratificação de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, deverão cumprir carga horária de 06 (seis) horas.

Art. 2º. Ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 032/2019 fica acrescido o parágrafo único, que irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único: Os técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, para fazerem jus à gratificação de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei, deverão cumprir carga horária de 12 (doze) horas.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 032/2019 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 02 de julho de 2019.



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI
Vereador



ALCIMAR PERUZINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

Emenda Aditiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 032/2019.

Interessados: Excelentíssimos Senhores Vereadores Sandro de Oliveira Prúcoli e Alcimar Peruzini.

Ementa: “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º e ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 032/2019.”

Relatório: O Projeto de Emenda Aditiva nº 001/2019 acrescenta o parágrafo único aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 032/2019, contando com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único: Os servidores públicos para fazerem jus à gratificação de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, deverão cumprir carga horária de 06 (seis) horas.

Art. 3º. (...)

Parágrafo único: Os técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, para fazerem jus à gratificação de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei, deverão cumprir carga horária de 12 (doze) horas.

Conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Aditiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 032/2019, concluo por sua constitucionalidade, na medida em que não colide com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional.

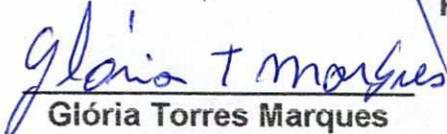


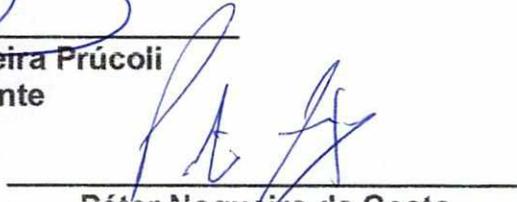
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Aditiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 032/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2019.


Sandro de Oliveira Prúcoli
Presidente


Glória Torres Marques
Relator


Péter Nogueira da Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 002/2019 - PROJETO DE LEI Nº 032/2019

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 032/2019.”

(Proponente: Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli)

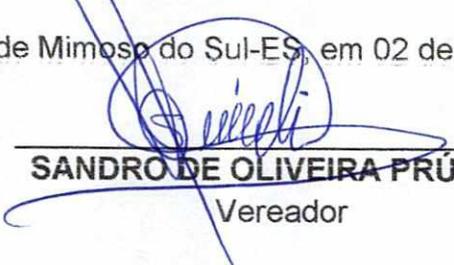
Art. 1º. Ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 032/2019 fica acrescido o parágrafo único, que irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

Parágrafo único: Nas festas comemorativas do Município em que houver a atuação dos servidores públicos habilitados para receber a gratificação de que trata esta lei, deverá a Secretaria competente divulgar para o público os meios de comunicação com tais profissionais.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 032/2019 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 02 de julho de 2019.



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda Aditiva nº 002/2019 ao Projeto de Lei nº 032/2019.

Interessados: Excelentíssimo Senhor Vereador Sandro de Oliveira Prúcoli.

Ementa: "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 032/2019."

Relatório: O Projeto de Emenda Aditiva nº 002/2019 acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 032/2019, contando com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

Parágrafo único: Nas festas comemorativas do Município em que houver a atuação dos servidores públicos habilitados para receber a gratificação de que trata esta lei, deverá a Secretaria competente divulgar para o público os meios de comunicação com tais profissionais.

Conta com 02 (dois) artigos, dispostos em uma lauda.

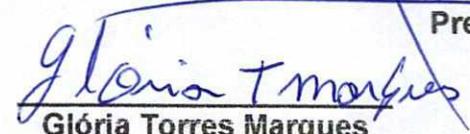
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Aditiva nº 002/2019 ao Projeto de Lei nº 032/2019, concluo por sua constitucionalidade, na medida em que não colide com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Aditiva nº 002/2019 ao Projeto de Lei nº 032/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2019.



Sandro de Oliveira Prúcoli
Presidente



Glória Torres Marques
Relator



Péter Nogueira da Costa
Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2508/2019 =

Publicado no D.O.M.
Em 05/07/2019
Flávio Lúcio Ferreira de Souza
Procurador Geral,
P.O. Nº 121 de 01/10/2018

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CACHOEIRA DAS GARÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.812.888/0001-74, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de julho de 2.019.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL